



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
SEGUNDA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS.....	19
ADMINISTRATIVO	47
DESPACHOS.....	48
CAUTELAR	48
EDITAIS	63

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

38ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

(Com vista para a Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos)

1-PROCESSO Nº 006109/2021

APENSOS: 914/2018-S, 1528/2018-S, 608/2019-S E 669/2019-S

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.2

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SERVIDOR DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA, EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, QUE CULMINARAM EM PENA DE DEMISSÃO.

ADVOGADOS: FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR – OAB/AM 339, DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES – OAB/AM 7.316

IMPEDIMENTOS: CONS. ÉRICO DESTERRO E SILVA, CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 13574/2022

INTERESSADO: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART.12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM .

2-PROCESSO Nº 13465/2022

INTERESSADO: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO V E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART.12, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM .

3-PROCESSO Nº 11480/2022

INTERESSADO: ODEJANICE MADE SANTIAGO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CUMULADA COM CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, COM FUNDAMENTO NO ART. 90, III, C/C OS ARTS. 118 E 119 TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 1762/1986 E PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS.

4-PROCESSO Nº 08723/2022

INTERESSADO: FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELLO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, **CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º,§ 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4743/2018.**

5-PROCESSO Nº 10815/2022





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.3

INTERESSADO: ELSO LIMA MUNIZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4743/2018.

6-PROCESSO Nº 12075/2022

INTERESSADO: ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DESTE TCE/AM, CUMULADA COM EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

7-PROCESSO Nº 07647/2022

INTERESSADO: THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM 2 (DUAS) HORAS, COM BASE NO ART. 1º DA LEI Nº 100/2011 C/C O ART. 107 DA LEI Nº 241/2015.

8-PROCESSO Nº 12568/2022

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DA PENSIONISTA, MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH, QUANTO AO PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVAS AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 272/2022 – GPDRH, A CONTAR DA DATA DO ÓBITO DO SERVIDOR FALECIDO SR. JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA NAZARETH, OCORRIDA EM 24/02/2022, ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO.

9-PROCESSO Nº 09393/2021

INTERESSADO: MPE/AM, TCE/AM E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO - DIJULG, em Manaus, 27 de Outubro de 2022.


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011208/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Jefferson Vidal de Menezes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2203/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2000/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 001.100-2B, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **046/2022 - DIPREFO, corrigida pela Errata- Geral nº 49/2022**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.5

1. **Processo TCE - AM nº 007376/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Luciano Simões de Oliveira.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1638/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2010/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Luciano Simões de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Matrícula n.0018953A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2012/2019**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:
 - a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2019**;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 033/2022 - DIPREFO**;
 - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 25 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 008234/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Luis Carlos Santos de Lima.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1674/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1999/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.6

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Luís Carlos Santos de Lima, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0018465A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 035/2022 - DIPREFO**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009159/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Odejanice Made Santiago.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1812/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1991/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Odejanice Made Santiago, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 0013978A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 040/2022 - DIPREFO**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.7

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010812/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Clécio da Cunha Freire.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2112/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1979/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Clécio da Cunha Freire, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001818-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 038/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010632/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.8

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2119/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1998/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **DEFERIR** o pedido da Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula 9504A, da **averbação** de licença especial, referente ao quinquênio **2017/2022**, bem como a **conversão** em indenização pecuniária de 90 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015;

9.2) **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 039/2022 - DIPREFO ([0318917](tel:0318917));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3) **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 011145/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Ana Melia Camurça Cavalcante.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2232/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1981/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.9

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Ana Melia Camurça Cavalcante, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula 18031A, lotada na Diretoria de Controle Externo de de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 044/2022 - DIPREFO (0319003)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011197/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Waldelírio Virgílio dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2275/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1982/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Waldelírio Virgílio dos Santos, quanto à averbação em seus assentamentos pessoais e, em seguida, à indenização de sua Licença Especial referente ao quinquênio de 2017/2022, completados em 26/08/2022, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 043/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.10

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 004861/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Maria Auxiliadora Silva Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 962/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2022/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA, Assistente de Controle Externo "B", matrícula nº 000.159-7A, lotada no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2010/2015**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, e a não concessão da licença relativo ao quinquênio 2015/2020, face a violação do art. 78, da Lei nº 1762/1986;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2010/2015**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 049/2022/DIPREFO ([0319089](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009290/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec - Nº 143/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1845/2022





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.11

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Autorizar a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral;

9.2. Determinar à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013045/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Universidade Estadual do Amazonas - UEA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Setin- Nº 236/2022

7. Unidade Técnica: Consultec- Nº 163/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação das unidades técnicas, no sentido de:

9.1. Autorizar a celebração do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Contas e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA;

9.2. Determinar à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Termo Aditivo, após efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 009001/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 3/5
4. **Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1557/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1828/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 618-1A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, na função Gratificação Técnica Especializada, símbolo GTE, **por ser este ter sido o de maior tempo ocupado, no valor de R\$ 3.565,73 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.
 - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que:
 - a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
 - b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
 - c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 012237/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.
3. **Especificação:** Averbação de tempo de Contribuição
4. **Interessado:** Edmilson Ribeiro da Silva Júnior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2285/2022





7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1964/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula 0019267-A**, quanto à averbação de 744 (setecentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 02 (dois) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de serviço;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 012755/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Evanildo Santana Bragança.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2317/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1953/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o requerimento formulado pela Exmo. Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**;

9.2) RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996;

9.3) DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes.

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010496/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Ursula Oliveira da Costa.

5. Advogado: Não possui





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.14

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2206/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1955/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.368-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10/09/2022, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010267/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Cintia Cristina de Souza Zogahib.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2267/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1965/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB**, Assistente de Controle Externo “C”, lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, matrícula 000.156-2A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.15

retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **02/09/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 013263/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Concessão de afastamento remunerado

4. Interessado: Renato Ferreira Ribeiro Matta.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2336/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2019/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido de afastamento do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATT**A, matrícula 002057-5-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, lotado no Gabinete da 9ª Procuradoria de Contas, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade regulamentada pela PORTARIA N.º 695/2022-GPD, pelo período de 17 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994;

9.2) DETERMINAR à DRH que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

9.3) ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.

10. Ata: 37.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.17

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.18

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a realização do **VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**", promovido pela **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade do **Rio de Janeiro/RJ**,

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5520/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1603/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2002/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 366/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**, CNPJ 37.161.122/0001-70, para inscrições de Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores desta Corte no **VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, a ser realizado **de forma presencial**, no período de 16 a 18/11/2022, no valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.22466 (Manutenção da Unidade Administrativa), e na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferencias).





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.19

Manaus, 19/10/2022


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**, CNPJ 37.161.122/0001-70, para inscrições de Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores desta Corte no **VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, a ser realizado **de forma presencial**, no período de 16 a 18/11/2022, no valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.22466 (Manutenção da Unidade Administrativa), e na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferencias).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Manaus, 19/10/2022


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 202/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.20

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 406/2022 - Tribunal Pleno, datado de 11.10.2022, constante do Processo n.º 011423/2022;


R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 0012378A, o direito à Averbação de Tempo de Contribuição de 700 (setecentos) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, em razão da Certidão de Tempo de Aluno n.º 52/2022 de 10.06.2022, expedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (antes denominado Escola Técnica Federal do Amazonas) para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 204/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011295/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FLAVIANO GOMES DE FRANÇA**, matrícula n.º 0037990A, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/8131, no período de 20.08 a 03.09.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.21

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 205/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010641/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula n.º 0025003A, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/8759, no período de 01.08 a 29.10.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 801/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.22

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 106/2022-GCMARIOMELLO/TP, datado de 05.10.2022, constante do Processo n.º 012986/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para nos dias 14 e 15.11.2022, participar, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional e de Coordenador Geral da ECP/AM do TCE/AM, do V Seminário Hispano-Brasileiro Compliance e Corrupção, na cidade de Salamanca/Espanha;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 803/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 03.10.2022, constante no Processo SEI n.º 012748/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 0000442A, para no período de 15 a 22.12.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando dar continuidade a implementação do Sistema de Custos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme determina o Artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na cidade de Porto Alegre/RS;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.23

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 807/2022-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6062/2022/GP, datado de 13.10.2022, constante no Processo SEI n.º 013363/2022;

R E S O L V E:

I- **DESIGNAR** os servidores **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 0010537A, e **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, matrícula n.º 0000167C, para no período de 17 a 21.10.2022, participarem do curso Intensivo de Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional, em São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.24

PORTARIA N.º 808/2022-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6064/2022/GP, datado de 13.10.2022, constante no Processo SEI n.º 013370/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR as servidoras **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 0010537A, e **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 0023310A, para no período de 24 a 27.10.2022, participarem de compromissos institucionais de interesse desta Corte de Contas, perante ao Itamaraty - Ministério das Relações Exteriores, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 809/2022-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.25

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 213/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 20.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013710/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 25 a 27.10.2022, participar de Reunião Técnica na Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 812/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 27.09.2022, constante do Processo SEI n.º 012469/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º 001.476-1A, para no período de 12 a 14.12.2022, participar do Curso “Como realizar uma Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.26

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 813/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 27.09.2022, constante do Processo SEI n.º 012093/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, para no período de 05 a 07.12.2022, participar do Curso “Como realizar uma Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público”, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.27

PORTARIA N.º 814/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6052/2022/GP, datado de 13.10.2022, constante no Processo SEI n.º 007015/2022;

RESOLVE:

I – DESLIGAR, a pedido, a servidora **AUXILIADORA CONTES RAPOSO**, matrícula n.º 001.265-3A, que ocupa o cargo de Assistente de Auditor – CC-1, do programa de teletrabalho, a contar de 13.10.2022;

II – CONCEDER o prazo mínimo de 02 (dois) meses para o retorno da servidora remota para as atividades presenciais, visando reestruturação de sua vida pessoal, profissional assim como estrutura física da Administração Pública, conforme disposto no art. 8º, §1º da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 816/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.28

CONSIDERANDO o teor do Memorando- MPC n.º 447/2022/GPG, datado de 17.10.2022, constante no Processo SEI n.º 013492/2022;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **LUIZ EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula n.º 003.166-6B, no Gabinete da Procuradoria Geral de Contas - GPG, a contar de 10.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 817/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 99/2022/DICETI/SECEX, datado de 14.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013399/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, durante o afastamento do titular **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, no período de 17.10 a 24.10.2022 e 26.10 a 04.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.29


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 818/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 118/2022/DICAMM/SECEX, datado de 11.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013192/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **FLAVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula n.º 000.301-8A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus- DICAMM, durante o afastamento do titular **SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula n.º 000.105-8A, no período de 17.10 a 21.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 819/2022-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.30

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 108/2022/GCYARA/TP, datado de 19.10.2022, constante no Processo SEI n.º 013615/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER**, matrícula n.º 0028134C, no Gabinete da Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos - GCYARA, a contar de 03.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 820/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6119/2022/GP, datado de 19.10.2022, constante no Processo SEI n.º 012206/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ANA CLAUDIA HORTA CIRINO DA SILVA**, matrícula n.º 003.912-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data do requerimento, ou seja, a contar de 21.09.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.31

PORTARIA N.º 821/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 19.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013688/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 9 a 15.11.2022, participar da 27ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2022/COP27, na cidade de Sharme El-Sheikn/Egito;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 822/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.32

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo servidor Josetito Dutra Lindoso, datado de 20.10.2022, constante no Processo SEI n.º 013718/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **EZIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, matrícula n.º 003.440-1A, na Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação- DEPEMD, a contar de 20.10.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 823/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6024/2022/GP, datado de 10.10.2022, constante no Processo SEI n.º 011153/2022;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 159/2015-GPDRH, datada de 06.05.2015, que concedeu ao servidor **KLEILSON FROTA SALES MOTA**, matrícula n.º 002.235-7A, o Adicional de Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no §1 do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.33


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 824/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 411/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 11.10.2022, constante no Processo SEI n.º 006131/2021;

R E S O L V E:

I- ARQUIVAR o processo, sem resolução do mérito, com relação aos fatos imputados ao servidor **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR**, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 1.762/1986, em face dos mesmos não se relacionarem com a aplicação de punição máxima de servidor público, dada a sua condição de inativo;

II- DAR ciência ao servidor, acerca desta decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 825/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.34

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 411/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 11.10.2022, constante no Processo SEI n.º 006131/2021;

R E S O L V E:

I- ABSOLVER o servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, por não ter ficado caracterizado o descumprimento de dever funcional, posto que houve a conclusão do trabalho que lhe competia enquanto integrante da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP, com juntada do Relatório Conclusivo n.º 052/2019-DICOP aos autos (fls. 1589-1741);

II- DAR ciência ao servidor, acerca desta decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 826/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria n.º 363/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, publicada no DOE de 10.05.2022, que instituiu o Comitê de Gestão do Programa de Redução de Estoque Excedente no Controle Externo, até dia 31.12.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.35


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 827/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 92/2022/CONSULTEC/GP, datado de 17.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013476/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**, matrícula n.º 002.233-0A, na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, a contar de 17.10.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 828/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.36

CONSIDERANDO o teor Memorando n.º 115/2022/SEPLENO/GP, datado de 18.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013587/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO**, matrícula n.º 000.349-2B, na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, a contar de 28.09.2022;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 829/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **MARIO GARCIA GOMES DOS REIS**, matrícula n.º 003.442-8A, na Diretoria de Controle Interno- DICOI, a contar de 25.10.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.37


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 830/2022 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6218/2022/GP, datado de 25.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013876/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para, nos dias 10 e 11.11.2022, representar esta Corte de Contas na 3ª Reunião Plenária Anual da Secretaria Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública, na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 831/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.38

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6114/2022/GP, datado de 25.10.2022, constante no Processo SEI n.º 011419/2022;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 127/2014-GPDRH, datada de 16.04.2014, que concedeu à servidora **THABITTA LEO CORREA LIMA**, matrícula n.º 001.910-0A, o Adicional de Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no §1 do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011;

II – CONCEDER à servidora acima mencionada o Adicional de Qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 31.08.2022, nos termos do art. 7º, § 3º, V da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 832/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6083/2022/GP, datado de 25.10.2022, constante no Processo SEI n.º 011421/2022;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 04/2014-GPDRH, datada de 14.01.2014, que concedeu ao servidor **SAULO COELHO LIMA**, matrícula n.º 001.146-0B, o Adicional de Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no §1 do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011;

II – CONCEDER ao servidor acima mencionada o Adicional de Qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 31.08.2022, nos termos do art. 7º, § 3º, V da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.39

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 833/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 214/2022/GC.JOSUECLAUDIO/TP, datado de 21.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013784/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **ALDO CESAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 003.630-7A, para no período de 25 a 27.10.2022, acompanhar o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** em Reunião Técnica na Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.40

PORTARIA N.º 834/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 163/2022/DICAI/SECEX, datado de 19.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013639/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA**, matrícula n.º 003.801-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAI, durante o afastamento do titular **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, no período de 25 a 28.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 835/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 126/2022/DEPLAN/GP, datado de 18.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013404/2022;

R E S O L V E:





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.41

I – **DESIGNAR** a servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula n.º 001.250-5A, para no período de 16 a 18.11.2022, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, na cidade de Goiânia/GO;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 836/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 26.10.2022, constante do Processo SEI n.º 012928/2022;

R E S O L V E:

EXCLUIR o nome da servidora **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n.º 0010081A, como membro do assessoramento da Comissão de Jurisprudência, instituída pela Portaria n.º 75/2022-GPDRH, datada de 19.01.2022, a contar de 01.10.2022;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.42

PORTARIA SEI Nº 207/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 422/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 011197/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS**, matrícula n.º 0002631A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 26.08.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 208/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 421/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 011145/2022;

R E S O L V E:





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.43

I - RECONHECER o direito da servidora **ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula n.º 0018031A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 21.03.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 209/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 419/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 010812/2022/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula n.º 0018180A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 25.05.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.44

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 210/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 418 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 009159/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n.º 0013978A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 11.07.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 211/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.45

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 417/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 008234/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **LUÍS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula n.º 0018465A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 26.06.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 212/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 416/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 007376/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0018953A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2012/2019, completado em 29.06.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.46

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 213/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 415/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 011208/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula n.º 0011002B, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 12.07.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.47

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 214/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 423/2022 – Tribunal Pleno, datado de 25.10.2022, constante do Processo n.º 004861/2022;

RESOLVE:

I - DEFERIR PARCIALMENTE o pedido da servidora **MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA**, matrícula n.º 0001597A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2010/2015, completado em 08.01.2015, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, e a não concessão da licença relativa ao quinquênio 2015/2020, face a violação do art. 78, da Lei nº 1762/1986;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2010/2015, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO





EXTRATO

Termo de Contrato nº 48/2022.

01. **Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, e a empresa P'RA ARQUIVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA.
02. **Processo Administrativo:** 12611/2022-SEI/TCE/AM.
03. **Espécie:** Contrato.
04. **Objeto:** Prestação de serviços especializados em serviço de guarda dos documentos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, incluindo transferência inicial do acervo, referente aos documentos para o galpão da empresa; Ordenação numérica das UEPs, identificação do código de localização e endereçamento das mesmas; Movimentação de Caixa no Arquivo Geral, conforme proposta da empresa; Guarda simples das caixas UEPs disponibilizadas; Atendimento à pesquisa e consulta de documentos, por caixa UEP, com sala climatizada.
05. **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses, a contar de 17/10/2022 a 16/01/2022.
06. **Valor Total Estimado:** R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)

Harleson Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 15797/2022

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GRAPE LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES.

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA GRAPE LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SEU





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.49

PRESIDENTE, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E SUA DIRETORA, SRA. JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1503/2021 – CSC.
RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa GRAPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.661/0001-34, contra o Centro de Serviços Compartilhados, sob responsabilidade do Presidente Walter Siqueira Brito, e o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS28, sob responsabilidade da Diretora Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, por irregularidades cometidas na condução e homologação do Pregão Eletrônico nº 1503/2021 – CSC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 1438/2022-GP, fls. 97/99, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, biênio 2020/2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.50

Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito





desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Assim, compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do Pregão Eletrônico nº 1503/2021-CSC para impedir a contratação da empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli, fundamentando seu pedido em possível irregularidade na condução e homologação do certame, por entender que houve descumprimento do princípio da isonomia.

Narra que o instrumento convocatório do sobredito certame foi lançado em 30/11/2021, com a sessão para abertura das propostas sendo realizada em 20/12/2021.

Durante a sessão, após a fase de lances e ofertas, a Representante, proponente 22 no certame, tendo apresentado a melhor proposta, foi desclassificada por supostamente ter deixado de apresentar na planilha da composição dos custos o adicional de insalubridade para maqueiro diurno, supervisor operacional diurno, maqueiro noturno e supervisor operacional noturno, assim como o adicional noturno para as duas últimas categorias, além de ter deixado de enviar a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pois o documento que enviara teve seu vencimento em 20/11/2021.

A licitação teve continuidade, ao passo que foram inabilitadas 6 (seis) concorrentes até que o Pregoeiro convocou, em 24/01/2022, para apresentação de documentação, a proponente 16, empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli.

Após a devida conferência da documentação, em 25/01/2022, o Pregoeiro inabilitou a empresa Limpamais, todavia, de forma diversa do tratamento ofertado à Representante, foi concedida à empresa Limpamais a possibilidade de adequação da planilha de custos, configurando tratamento desigual entre os competidores do certame.

Acrescenta que manifestou interesse em recorrer, todavia teve negado o provimento ao seu recurso.

Por derradeiro, registra que a licitação foi definitiva e estranhamente homologada, em 20/10/2022, passados mais de 7 (sete) meses da adjudicação, que se deu em 09/03/2022.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.52

Este Relator verifica nos autos que a irregularidade citada pela Representante envolve atos do pregoeiro que desclassificou diversas empresas por erros nas Planilhas de Composição de Custos, todavia, somente para uma foi dada a oportunidade de correção da indigitada informação.

Com o fito de averiguar as alegações, consultei o Histórico do Chat do Pregão no qual identifiquei os casos de inabilitação da Proponente 22, empresa Grape Ltda, ora Representante, e da citada Proponente 16, empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli. Veja-se a captura de tela abaixo:

- os itens ora faltante.
- 22/12/2021 11:26:59 - Pregoeiro - Proponente 22 Não Habilitado para o(s) Lote(s) 1. O PROPONENTE 22 SERÁ INABILITADO PARA O LOTE 01, POR DEIXAR DE COTAR NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA MAQUEIRO DIURNO 12X36 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PARA MAQUEIRO NOTURNO 12X36 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO, SUPERVISOR OPERACIONAL DIURNO 12X36 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PARA SUPERVISOR OPERACIONAL NOTURNO 12X36 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO, contrariando a convenção coletiva de trabalho am000507/2020, disposta no instrumento convocatório. DIANTE DISSO, IMPOSSIBILITOU A ANÁLISE DA REFERIDA PLANILHA E, POR ENVIAR A PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) VENCIDA EM 20/11/2021.
- 25/01/2022 15:14:31 - Pregoeiro - o proponente 16 será inabilitado para o lote 01 por cotar na planilha de composição de custos para maqueiro noturno 12x36, maqueiro diurno 12x36, supervisor operacional diurno 12x36 e supervisor operacional noturno 12x36 o percentual divergente (a maior) no campo grupo 2F2 e; por cotar na planilha de composição de custos para maqueiro noturno 12x36 e supervisor operacional noturno 12x36, valores divergentes (a menor) no campo remuneração.
- 25/01/2022 15:16:23 - Pregoeiro - diante disso, os demais campos para MAQUEIRO NOTURNO 12X36 E SUPERVISOR OPERACIONAL NOTURNO 12X36 não foram conferidos.
- 25/01/2022 15:17:58 - Pregoeiro - e para MAQUEIRO DIURNO 12X36 e SUPERVISOR OPERACIONAL DIURNO 12X36, não foram conferidos os campos demais componentes e tributos.
- 25/01/2022 15:27:20 - Pregoeiro - Srs. Proponentes, NESTE MOMENTO SERÁ CONCEDIDO AO PROPONENTE 16 A POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NOS ITENS ANTERIORMENTE EXPOSTOS, SEM QUE HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO, SEGUINDO O ENTENDIMENTO DO TCU - ACORDÃO 1.811/2014 - PLENARIO, E ACORDÃO 4.621/2019 DA 2ª CÂMARA DO TCU, PROCESSO Nº 7.440/2017 - PGE E ART. 43, §3º DA LEI N. 8666/93.
- 25/01/2022 15:29:13 - Pregoeiro - Proponente 16 está aberto o prazo de envio da documentação para o(s) lote(s) 1

Observei ainda, que, em resposta ao pedido de reconsideração da Proponente 22, ora Representante, o Pregoeiro alegou o seguinte:

- 22/12/2021 11:25:25 - Pregoeiro - Considerando que houve supressão no ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO nas planilhas de composição de custos para os referidos cargos, contrariando a convenção coletiva de trabalho nº am000507/2020, disposta no instrumento convocatório, não cabe aplicar ao proponente 22 a oportunidade de incluir os itens ora faltante.





Da análise do caso exposto, entendo que, mantido o valor da proposta, tanto a inclusão do adicional noturno e do adicional de insalubridade, como o envio de prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizado, poderiam ser corrigidos por meio de mera diligência.

Além disso, não sobrevive a alegação do pregoeiro de que não poderia ser dada oportunidade de correção à proponente 22 (empresa Grape Ltda, ora Representante) por ter ocorrido supressão, se à proponente 16 foi assegurada tal possibilidade ante valores divergentes *a menor*, ou seja, houve também, por parte desta última proponente, a supressão de parcela de valores que deveriam constar na planilha da licitante que se sagrou vencedora.

Nesse diapasão, tem-se em jurisprudência do Tribunal de Contas da União a previsão de que erro no preenchimento de planilhas de custos, por se tratar de falha formal, é passível de correção, por meio de diligência, como segue:

*A existência de **erros materiais ou omissões** nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação** antecipada das respectivas propostas, **devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.** (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).*

Deste modo, vê-se que a oportunidade de correção deveria ter sido dada pelo pregoeiro. Inclusive, ao abordar a questão de planilhas de custos/preços, o TCU evidenciou o caráter acessório das planilhas de composição de custos, vez que sua finalidade principal é a aferição da exequibilidade. Neste sentido, vejam-se os excertos de votos condutores que, acatados pelo Plenário do TCU, cancelaram o entendimento retro sintetizado:

Excerto do voto condutor do Acórdão 963/2004-Plenário-TCU

*52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada***





pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

Excerto do voto condutor do Acórdão 577/2001-Plenário-TCU

b) o mecanismo de **convalidação** previsto no edital é, a nosso ver, **admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese.** Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

1ª) **acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro** (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

2ª) **desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica**, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

Dentre essas alternativas, a SAA optou pela primeira: **mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exeqüível. Essa decisão nos parece válida**, já que: 1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes: todos estarão sujeitos à mesma regra previamente estipulada no edital.

Nos excertos supra expostos vê-se o destaque no caráter acessório da planilha de composição de custos, reforçando a ilação de que a falha na referida planilha é formal e merece oportunidade de correção durante o procedimento licitatório.

Além disso, a jurisprudência do TCU também admite o envio de documento que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, consoante o decidido no Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021, na literalidade:





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.55

*o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**”.* (grifamos)

Inclusive, em consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal¹ é possível identificar que na data da inabilitação da ora representante constava naquele sistema Certificado de Regularidade do FGTS, vigente, como visto na captura de tela abaixo:

¹ [Histórico do Empregador \(caixa.gov.br\)](https://caixa.gov.br)





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08,220,661/0001-34

Razão social: GRAPE LTDA

Nome fantasia: LA BASQUE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101500491149553808
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092600363193840143
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090701071088923382
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081900585913521849
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073100311558734702
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071200540614538734
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062300565699994691
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060400515371163120
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051600350789321560
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042700430474793321
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040800483057573388
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032000300518564912
01/03/2022	01/03/2022 a 30/03/2022	2022030100372986044468
10/02/2022	10/02/2022 a 11/03/2022	2022021000443236723725
22/01/2022	22/01/2022 a 20/02/2022	2022012201223532490230
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122902282927055322
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121002311957447883
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112102193530432000
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110202244540964508

Com efeito, atualmente a referida empresa possui Certificado de Regularidade do FGTS -CRF vigente, como visto em consulta o site já aludido², do qual colaciono as capturas de tela infra:

² [Situação de Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](https://caixa.gov.br)





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.57

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.220.661/0001-34

Razão Social: GRAPE LTDA

Nome Fantasia: LA BASQUE

Endereço: R ILIDIO LOPES 57 SALA 07 / JAPIIM / MANAUS / AM / 69078-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2022 a 13/11/2022

Certificado Número: 2022101500491149553808

Informação obtida em 26/10/2022 15:27:48

Situação de Regularidade do Empregador

Busca mais frequente | mais | v

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 08.220.661/0001-34

Razão social: GRAPE LTDA

Nome fantasia: LA BASQUE

Resultado da consulta em 26/10/2022 15:09:29

De mais a mais, como se observa no Histórico do Chat do Pregão às fls. 29, a proposta da ora Representante totaliza o valor de R\$ 2.382.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), enquanto a proposta da empresa que se sagrou vencedora totaliza R\$ 2.618.530,68 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), exorbitando o valor da primeira proposta em R\$ 236.530,68 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais, e cinquenta e oito centavos).





No cenário ora analisado, existia uma proposta mais vantajosa para a Administração, a despeito de padecer de uma falha sanável, o que, até por cautela, demandaria do pregoeiro atender ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Logo, o caso posto, com base na documentação constante nos autos, exigia da Administração a aplicação do princípio do formalismo moderado, sendo medida razoável aquela prevista no art. 43, §3º, da Lei n. 8666/93, que faculta à comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Somando-se a isto, em aparente afronta ao princípio da isonomia, houve tratamento diferenciado, notoriamente mais benéfico, para outra licitante que incorreu em falhas similares, e que oferecia para a Administração oferta mais onerosa aos cofres públicos.

Diante do cenário exposto entendo restar preenchido o requisito de probabilidade do direito invocado.

Por derradeiro, quanto ao requisito de *periculum in mora*, em consulta ao sistema e-compras³, foi possível constatar que o Pregão Eletrônico n. 1503/2021-CSC fora homologado em 20/10/2022, todavia, diante dos indícios de irregularidades observados acima, e considerando que a eventual constatação definitiva de violação aos princípios e normas de licitação tornaria nulo não somente o procedimento licitatório mas, conseqüentemente, o contrato a ser firmado, entendo restar preenchido o requisito de *periculum in mora*.

Desta feita, uma vez preenchidos os requisitos para a adoção da decisão acautelatória, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, com supedâneo no art. 1º, “*caput*” e §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei n. 2423/1996, com fins de determinar ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e à Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS28, que se abstenham de contratar e/ou realizar qualquer despesa referente ao Pregão Presencial nº. 1503/2021-CSC, com o fito de evitar danos irreversíveis ao erário.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

³ Vide https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=222773





Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei n. 2423/1996, deve ser concedido prazo aos indigitados gestores para que tenham ciência da situação que ora se discute, e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação, além disso, deve ser cientificada a empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli, terceira interessada, acerca do teor desta Decisão Monocrática.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 42-B, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, para **DETERMINAR ao Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e à **Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques**, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS28, que se abstenham de contratar e/ou realizar qualquer despesa referente ao Pregão Presencial nº. 1503/2021-CSC, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante e à empresa **Limpamais Serviços de Limpeza Eireli**, terceira interessada;
 - c) **Notifique** ao **Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, à **Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques**, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS28, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.60

documentos referentes aos temas agitados no bojo da exordial da presente representação;

- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Outubro de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 15.636/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RONALDO DERZY AMAZONAS, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM

REPRESENTADO: SR. ANOAR SAMAD, SECRETÁRIO DA SES





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.61

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTÁ – FUAM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, EM RAZÃO DA FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2022 ENCAMINHADA PELA FUAM AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES.

CONSELHEIRA-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Ronaldo Derzy Amazonas, Diretor-Presidente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo Da Matta – FUAM, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES, de responsabilidade do Sr. Anoar Samad, em razão de possíveis irregularidades na intervenção do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES na elaboração da Proposta Orçamentária Anual/2022 encaminhada pela FUAM, uma vez que possui autonomia administrativa e financeira, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Delegada nº 107/2007.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

Seja concedida a MEDIDA CAUTELAR face a iminência de alteração da Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2022 encaminhada pela FUAM ao Fundo Estadual de Saúde – FE/SES, posto que tal interferência prejudica a missão institucional (assistência, extensão, ensino e pesquisa), com gravames aos postulados constitucionais da eficiência e continuidade dos serviços públicos insertos no art. 37 da CRFB; 2. Que seja aceita e respeitada na sua integralidade a proposta orçamentária da FUAM para o exercício de 2022 em obediência aos arts. 1º e 2º da Lei Delegada nº 107/2007, dada a autonomia administrativa e financeira da Fundação Alfredo da Matta – FUAM.





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.62

No entanto, observo que houve uma perda superveniente do pedido de medida cautelar face a aprovação da Lei Orçamentária Anual 5758, de 29 de dezembro de 2021, senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS | PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

Manaus, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 | 3

LEI N.º 5.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita líquida do Estado para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 24.066.026.000,00 (Vinte e quatro bilhões, sessenta e seis milhões e vinte e seis mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 157, III e § 5º da Constituição do Estado, e dos artigos 34 e 51 da Lei n. 5.558, de 4 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

res até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor constante no artigo 7.º, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a

contratação das operações de créditos incluídas nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o artigo 52, inciso V, da Constituição da República, no que se refere às operações de créditos externas.

Art. 10. Integram esta Lei, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, os anexos contendo:

I - os quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022;

II - os quadros do orçamento de investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual;

III - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - as medidas de compensação a renúncias de receita, conforme preconiza o inciso II do artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - o demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com o anexo de

Assim, diante do acima explanado, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, uma vez que restou constatada a sua perda de objeto, e remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- **PUBLIQUE** em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- Oficiar ao Representante e à Secretaria de Estado de Saúde, para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- Encaminhe-se os autos à DICAD para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.






YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora


EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022-DICAMI

Processo nº 11.019/2022. Representação interposta pela Prefeitura de Pauini contra a Sra Eliana de Oliveira Amorim, ex-prefeita do município, acerca da omissão de Prestação de Contas ao Tce/am desde o ano de 2016, ocasionando bloqueio do Sistema E-contas para o envio da Prestação do Exercício de 2021. **Prazo:** 30 dias.
RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Ex-Prefeita Municipal de Pauini, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.


GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 47/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica





Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.64

NOTIFICADO O SR. VANDERLEI OLIVEIRA DO MONTE, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1113/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição nº 2435 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa R G Serviços de Manutenção Eireli, contra o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, em face do Pregão Eletrônico nº 405/2020-CSC, objeto do **Processo TCE nº 13928/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho Costa Júnior** fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro**, Prefeito Municipal de Eirunepé na 4ª Medição do Convênio Nº 075/2010-CIAMA, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 077/2022-DICOP (Notificação Nº 122/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 10.271/2017**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 075/20120**, firmado entre a **CIAMA e a Prefeitura de Eirunepé**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, bem como o seu representante legal, **Sr. EDUARDO JOSÉ BORGES GUERRA, OAB/AM**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.65

nº5188, para tomar ciência do **Acórdão nº 661/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE-AM nº 11263/2021**, referente aos Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 1055/2021- 1ª Câmara-TCE/AM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.66



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de outubro de 2022

Edição nº 2917 Pag.67



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

